



## ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

### Sistema Informatizado de Gestão Legislativa e Administrativa

#### Processo Administrativo nº 1128/2026

**Modalidade:** Pregão Eletrônico – Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

**Tipo:** Menor Preço Global

**Base Legal:** Lei nº 14.133/2021 e normas complementares

**Valor estimado total:** R\$ 140.900,00.

**Vigência:** 12 meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Planaltina/GO utiliza, atualmente, solução informatizada para suporte às atividades legislativas e administrativas, especialmente nos módulos de Protocolo Eletrônico e Processo Legislativo, já implantados e em pleno funcionamento. Tais módulos estruturam o fluxo de tramitação de documentos, o registro de proposições, o controle de processos e a organização das atividades parlamentares, sendo, portanto, elementos centrais para o funcionamento institucional.

A interrupção da solução atualmente utilizada acarretaria impacto direto na continuidade dos serviços, com potencial paralisação de rotinas administrativas, comprometimento da tramitação legislativa, risco de perda de integridade de dados históricos e prejuízo à transparência pública. Além disso, a manutenção de sistemas paralelos ou soluções fragmentadas tende a gerar retrabalho, inconsistência de informações e perda de eficiência operacional.

Paralelamente à necessidade de continuidade, identificou-se demanda por ampliação da solução, com incorporação de módulos ainda não implantados, de modo a consolidar uma plataforma única, integrada e aderente às exigências atuais de governança, controle e digitalização dos atos administrativos.

### 2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

A avaliação das possíveis soluções levou em consideração aspectos técnicos, operacionais e econômicos. A hipótese de desenvolvimento interno de sistema foi afastada em razão do elevado custo, da necessidade de equipe técnica permanente e do tempo de maturação incompatível com a necessidade institucional.

A aquisição de solução em modelo tradicional, com instalação local (on-premise), embora possível, revela-se menos eficiente diante da necessidade de





infraestrutura própria, maior custo de manutenção, menor flexibilidade tecnológica e risco de obsolescência.

Diante desse cenário, a contratação de solução em ambiente web, no modelo Software as a Service (SaaS), apresenta-se como alternativa mais adequada, por permitir atualização contínua, escalabilidade, redução de custos com infraestrutura e maior disponibilidade do serviço, além de facilitar o acesso remoto e a integração entre módulos.

### **3. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de sistema informatizado de gestão legislativa e administrativa, em ambiente web, incluindo licença de uso, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico, hospedagem em nuvem e implantação de módulos adicionais.

Considerando a existência de módulos já em operação, a solução deverá assegurar a continuidade dos serviços sem interrupção, seja pela manutenção da solução atual, seja pela substituição por sistema equivalente que garanta a migração integral dos dados e a preservação das funcionalidades essenciais.

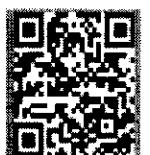
Ressalta-se que a exigência de continuidade não se confunde com direcionamento, uma vez que será admitida a participação de qualquer solução que demonstre capacidade técnica para atender integralmente às funcionalidades exigidas, inclusive mediante migração e adaptação dos dados existentes.

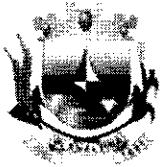
### **4. ASPECTOS RELACIONADOS À COMPETITIVIDADE E MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO**

A definição dos requisitos técnicos deve observar equilíbrio entre a necessidade institucional e a garantia de ampla competitividade. Nesse sentido, não se mostra adequado vincular a qualificação técnica a quantitativos rígidos ou percentuais arbitrários de módulos, devendo-se priorizar a demonstração de experiência em soluções de complexidade equivalente, especialmente aquelas que envolvam gestão de processos, controle documental e funcionalidades legislativas ou análogas.

A comprovação de aptidão técnica deverá permitir a soma de experiências, desde que evidenciada a capacidade de integração funcional entre os módulos, afastando-se atestados genéricos que não permitam verificar a efetiva execução de sistemas com características semelhantes ao objeto.

Essa modelagem busca evitar tanto a restrição indevida da competitividade quanto a contratação de fornecedores sem capacidade real de execução.





## 5. PROVA DE CONCEITO COMO MECANISMO DE VALIDAÇÃO

Diante da natureza do objeto, a Prova de Conceito se apresenta como instrumento indispensável para verificação da aderência da solução às exigências da Administração. Para garantir segurança jurídica, a avaliação deverá ser conduzida de forma objetiva, com base em roteiro previamente definido e critérios mensuráveis.

A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional real, vedando-se a utilização de apresentações estáticas, protótipos ou simulações não operacionais. Também não será admitida a realização de ajustes ou customizações durante a apresentação, de modo a assegurar que as funcionalidades demonstradas correspondam à solução efetivamente disponível.

A aprovação estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos essenciais e a percentual mínimo dos requisitos específicos, com definição prévia de itens críticos cuja não demonstração implicará reprovação automática. A avaliação será realizada por comissão técnica designada, com registro formal dos resultados, garantindo transparência e rastreabilidade do procedimento.

## 6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

A contratação terá caráter contínuo, considerando a natureza do serviço e sua essencialidade para o funcionamento da Câmara Municipal. A remuneração deverá ocorrer de forma mensal, com base em valor global previamente estimado a partir de pesquisa de mercado e análise de contratações similares.

Não se recomenda o parcelamento da solução, tendo em vista a necessidade de integração entre os módulos e a interdependência das funcionalidades, sendo a fragmentação potencialmente prejudicial à eficiência e à segurança do sistema.

### TABELA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

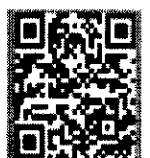
Item	Especificação	Und	QUANT	Média	Valor Total Médio
1	Contratação de empresa para o fornecimento contínuo de licença de uso, manutenção, suporte técnico e atualização de sistema informatizado de gestão legislativa e administrativa, em ambiente web (nuvem).	12	Mês	R\$ 10.700,00	R\$ 128.400,00
2	Taxa De Implantação	1	—	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL					R\$ 140.900,00

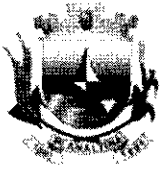




ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PLANALTINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA

Item	Especificação	Und	Qtd	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Valor total	Média	Valor Total Médio
1	Contratação de empresa para o fornecimento contínuo de licença de uso, manutenção, suporte técnico e atualização de sistema informatizado de gestão legislativa e administrativa, em ambiente web (nuvem). Manutenção e expansão da solução já parcialmente implantada. Módulos de Protocolo Eletrônico e de Processo Legislativo em pleno funcionamento, sendo necessário garantir a continuidade, integração e aprimoramento, bem como a implantação dos demais módulos. Assegurar a plena operacionalidade dos módulos funcionais: a) Módulo Legislativo – gestão de proposições, tramitação eletrônica, sessões, votação e painel eletrônico; b) Módulo de Protocolo e Processos Administrativos; c) Módulo de Assinatura Eletrônica; d) Módulo de Recursos Humanos; e) Módulo de Almoxarifado e Patrimônio; f) Módulo de Registro de Portaria e Controle de Acesso; g) Módulo de Gestão de Gabinete e Agenda Política; h) Módulo de Demandas do Cidadão; i) Módulo de Integração com o Executivo. Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações tecnológicas, suporte técnico remoto e presencial, capacitação, parametrizações e ajustes. Operar integralmente em ambiente web, com acesso por navegadores de internet e aplicativo para dispositivos móveis (iOS e Android),	12	Mês	Preço Manual	GESTAO VIRTUAL LTDA CNPJ: 36.947.461/ 0001-13	EPP	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 10.700,00	R\$ 128.400,00
				Preço Manual	GUSTAVO LUIZ FERNANDES DE MORAIS CNPJ: 24.642.330/ 0001-49	ME	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00		
				Preço Manual	PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇAO LTDA CNPJ: 04.235.413/ 0001-06	DEMAIS	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00		





**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE PLANALTINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

	dispensando instalação local.									
2	Taxa de Implantação	1	-	Preço Manual	GESTAO VIRTUAL LTDA CNPJ: 36.947.461/ 0001-13	EPP	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
				Preço Manual	GUSTAVO LUIZ FERNANDES DE MORAIS CNPJ: 24.642.330/ 0001-49	ME	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00		
				Preço Manual	PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCACAO LTDA CNPJ: 04.235.413/ 0001-06	DEMAIS	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00		
<b>VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL</b>									R\$ 140.900,00	

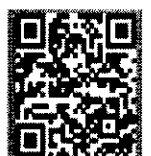
Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de solução informatizada específica para gestão legislativa e administrativa, com características técnicas próprias e não padronizadas, verifica-se que não se trata de bem ou serviço comum amplamente disponível em prateleira, mas sim de solução tecnológica especializada, cuja precificação depende de variáveis como arquitetura do sistema, modelo de licenciamento, nível de suporte, quantidade de módulos e grau de integração.

Diante desse cenário, a Administração optou pela realização de levantamento de preços diretamente junto a fornecedores potenciais do mercado que atuam no segmento, mediante solicitação formal de propostas, de modo a obter parâmetros compatíveis com a realidade do setor e com as especificidades do objeto a ser contratado.

A escolha dessa metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei 14.133/2021, que admite a utilização de diferentes fontes para formação do preço estimado, incluindo consulta a fornecedores, especialmente nos casos em que a singularidade ou a complexidade do objeto inviabilizam a obtenção de referências padronizadas em bases públicas ou painéis oficiais.

Ressalta-se que a Administração buscou ampliar a confiabilidade da estimativa mediante a obtenção de propostas junto a, no mínimo, três fornecedores com atuação compatível com o objeto, observando-se critérios de idoneidade, pertinência técnica e aderência ao mercado, de modo a evitar distorções e assegurar a formação de preço estimado condizente com os valores praticados.

Importante destacar que, para objetos dessa natureza, a adoção exclusiva de parâmetros genéricos ou de contratações não equivalentes pode conduzir a estimativas imprecisas, seja por subavaliação ou superavaliação, razão pela qual a consulta direta ao mercado especializado se apresenta como medida mais





**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PLANALTINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

adequada, eficiente e alinhada às boas práticas de planejamento da contratação pública.

Assim, a metodologia adotada mostra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico e jurídico, atendendo aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade da contratação, além de garantir maior aderência entre o preço estimado e a realidade do mercado fornecedor

## **7. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os principais riscos identificados estão relacionados à eventual indisponibilidade do sistema, falhas na migração de dados, dependência tecnológica e questionamentos quanto à competitividade do certame. Tais riscos podem ser mitigados mediante exigência de níveis mínimos de serviço (SLA), políticas de backup e recuperação, garantia de portabilidade dos dados e adequada fundamentação das exigências técnicas.

No que se refere à Prova de Conceito, a adoção de critérios objetivos e previamente definidos reduz significativamente o risco de questionamentos por subjetividade ou direcionamento.

## **8. RESULTADOS ESPERADOS**

Com a contratação, espera-se assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas, promover a modernização da gestão pública, ampliar a transparência institucional e melhorar a eficiência operacional, mediante utilização de solução integrada, segura e tecnologicamente atualizada.

## **9. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

A análise da viabilidade de parcelamento da solução considerou a natureza do objeto, suas características técnicas e operacionais, bem como os impactos decorrentes de eventual fragmentação da contratação.

No caso em análise, verifica-se que a solução pretendida consiste em sistema informatizado integrado de gestão legislativa e administrativa, estruturado em módulos interdependentes que compartilham base de dados única e operam de forma coordenada, garantindo consistência, rastreabilidade e integridade das informações.

A eventual divisão da contratação por módulos ou funcionalidades, embora teoricamente possível, acarretaria riscos relevantes à execução do objeto, tais como incompatibilidade entre sistemas, dificuldades de integração, aumento da complexidade operacional, sobreposição de responsabilidades entre fornecedores distintos e potencial comprometimento da segurança da informação.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE PLANALTINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

Além disso, o parcelamento poderia resultar em perda de eficiência administrativa, aumento de custos indiretos e maior dificuldade na gestão contratual, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades por eventuais falhas ou indisponibilidades do sistema.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de solução unificada favorece a padronização dos processos internos, a otimização do fluxo de informações e a redução de retrabalho, aspectos essenciais para o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente justificado e alinhado ao interesse público, por garantir maior eficiência, segurança e economicidade na execução contratual.

### 10. ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de solução informatizada em ambiente web envolve riscos relevantes, sobretudo em razão da dependência tecnológica, da necessidade de continuidade dos serviços e da eventual migração de dados. A identificação prévia desses riscos permite a adoção de medidas mitigadoras capazes de reduzir impactos operacionais e jurídicos.

Nesse contexto, foram mapeados os seguintes riscos principais:

Nº	RISCO	P	I	SCORE	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESP.
1	Indisponibilidade do sistema em sessão legislativa	2	3	6 – Alto	SLA + monitoramento contínuo	Acionamento imediato; penalidades contratuais	FT / Contratada
2	Perda ou corrupção de dados	1	3	3 – Médio	Backup diário; redundância	Restauração imediata; auditoria	Contratada
3	Falha na migração de dados – Cenário II	2	3	6 – Alto	Testes prévios; homologação pelos setores	Reprocessamento; relatório técnico	FT / Contratada
4	Suporte técnico fora do SLA	2	2	4 – Médio	Monitoramento mensal; sistema de chamados	Aplicação de sanções contratuais	GC
5	Incompatibilidade técnica na POC	1	2	2 – Baixo	Exigência de demonstração em ambiente funcional	Desclassificação; convocação do 2º colocado	Comissão
6	Descontinuidade do fornecedor	1	3	3 – Médio	Análise de capacidade na habilitação	Nova contratação; portabilidade dos dados	GC
7	Vazamento de dados pessoais (LGPD)	1	3	3 – Médio	Criptografia; controle de acesso; auditoria	Notificação em 24h; comunicação à ANPD	Contratada
8	Atraso na implantação – Cenário II	2	2	4 – Médio	Cronograma com marcos; fiscalização semanal	Aplicação de multa; replanejamento	FT





**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE PLANALTINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

9	Dependência tecnológica (lock-in)	3	2	6 – Alto	Exigência de portabilidade em formato aberto	Extração integral; nova contratação	GC
10	Falhas de segurança da informação	1	3	3 – Médio	Vulnerabilidade trimestral; pentest semestral	Correções imediatas; notificação à Câmara	Contratada
11	Resistência dos usuários ao sistema	2	1	2 – Baixo	Treinamento prévio; suporte contínuo	Suporte local intensificado	FA
12	Interrupção de conexão com a internet	2	2	4 – Médio	Redundância de link de internet	Link de contingência	TI / Admin.

A análise evidencia que os riscos mais relevantes se concentram na fase de seleção da solução e na transição operacional, especialmente no que se refere à aderência funcional e à continuidade dos serviços. Por essa razão, a modelagem da contratação incorpora mecanismos específicos de mitigação, com destaque para a Prova de Conceito e para a adequada definição dos requisitos técnicos.

#### **11. DA PROVA DE CONCEITO COMO INSTRUMENTO DE MITIGAÇÃO DE RISCO**

Considerando a complexidade do objeto e a necessidade de assegurar que a solução ofertada atenda integralmente às demandas da Administração, a Prova de Conceito (POC) configura-se como etapa essencial do processo de contratação, não apenas como mecanismo de avaliação, mas como instrumento de mitigação de riscos previamente identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

A POC tem por finalidade verificar, de forma prática e objetiva, a aderência da solução às funcionalidades exigidas, evitando a contratação de sistemas que, embora formalmente compatíveis em proposta, não atendam às necessidades reais da Administração.

Para garantir sua validade jurídica e técnica, a POC deverá observar os seguintes parâmetros estruturantes:

A avaliação será conduzida com base em roteiro previamente definido, contendo a descrição detalhada das funcionalidades a serem demonstradas, de modo a afastar qualquer margem de subjetividade. A demonstração deverá ocorrer em ambiente real e operacional do sistema, sendo vedada a utilização de apresentações estáticas, protótipos ou simulações que não reflitam o funcionamento efetivo da solução.

Não será admitida a realização de ajustes, desenvolvimentos ou customizações durante a execução da prova, assegurando que as funcionalidades avaliadas correspondam à versão efetivamente disponível do sistema. Tal medida visa impedir a apresentação de soluções incompletas ou em estágio de desenvolvimento.





A aprovação do licitante estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos essenciais e ao cumprimento de percentual mínimo dos requisitos complementares, previamente estabelecidos. Determinadas funcionalidades poderão ser classificadas como críticas, de modo que sua não demonstração implicará reprovação imediata, dada sua relevância para o funcionamento da Administração.

A condução da POC deverá ser realizada por comissão técnica formalmente designada, com conhecimento compatível com o objeto, sendo obrigatória a formalização dos resultados em registro detalhado, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle posterior pelos órgãos de fiscalização.

Dessa forma, a Prova de Conceito deixa de ser mera formalidade e passa a integrar a lógica estruturante da contratação, funcionando como barreira técnica contra soluções inadequadas e como elemento de reforço à segurança jurídica do procedimento.

## **12. CONCLUSÃO FINAL DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Diante de todo o exposto, a análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar evidencia, de forma consistente e fundamentada, que a contratação de solução informatizada de gestão legislativa e administrativa em ambiente web (SaaS) constitui a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planaltina/GO.

A solução proposta não apenas assegura a continuidade dos serviços atualmente em funcionamento considerados essenciais à tramitação legislativa, à organização administrativa e à transparência pública como também viabiliza a evolução tecnológica da estrutura existente, mediante integração de módulos, ampliação de funcionalidades e adoção de práticas modernas de gestão da informação.

A avaliação das alternativas demonstrou que modelos como desenvolvimento próprio ou aquisição de sistemas locais não atendem de forma eficiente aos requisitos institucionais, seja pelo elevado custo, pela complexidade operacional ou pelo risco de desatualização tecnológica. Em contraposição, o modelo em nuvem apresenta vantagens relevantes em termos de escalabilidade, disponibilidade, segurança e racionalização de recursos públicos, alinhando-se às diretrizes contemporâneas de transformação digital na Administração Pública.

No que se refere à modelagem da contratação, restou evidenciado o cuidado em preservar o equilíbrio entre a necessidade administrativa e a garantia da competitividade, especialmente ao admitir soluções equivalentes capazes de assegurar a migração de dados e a manutenção das funcionalidades essenciais, afastando qualquer direcionamento indevido. A definição dos requisitos técnicos e dos critérios de qualificação foi estruturada de modo a exigir capacidade efetiva de execução, sem impor restrições desproporcionais à participação de interessados.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE PLANALTINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA**


Ademais, a incorporação da Prova de Conceito como etapa do processo licitatório revela-se medida técnica indispensável, diretamente vinculada à mitigação dos principais riscos identificados, notadamente aqueles relacionados à aderência funcional da solução e à contratação de fornecedor sem capacidade operacional comprovada. A estruturação objetiva da POC, com critérios mensuráveis e avaliação técnica formalizada, reforça a segurança jurídica do certame e reduz significativamente a possibilidade de controvérsias futuras.


A análise de riscos, por sua vez, demonstrou que os principais eventos potencialmente impactantes como indisponibilidade do sistema, falhas na migração de dados e dependência tecnológica podem ser adequadamente mitigados por meio de exigências contratuais específicas, tais como definição de níveis de serviço (SLA), políticas de backup, garantia de portabilidade e acompanhamento técnico da implantação.

Nesse contexto, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da competitividade, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, apresentando-se como solução técnica e juridicamente adequada, proporcional à necessidade identificada e compatível com as boas práticas de governança pública.

Por fim, resta demonstrado que a adoção da solução proposta não apenas resolve a demanda imediata da Administração, mas também contribui para o fortalecimento institucional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a ampliação da transparência, justificando plenamente a continuidade do processo de contratação nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar.

Planaltina – GO, 24 de abril de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL RODRIGUES SANTANA**  
Secretário de Informática  
Câmara Municipal de Planaltina/GO

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Planaltina/GO

